

## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

## RESOLUÇÃO COFEM Nº 29/2019

"Extingue o Conselho Regional de Museologia da 6ª Região e altera a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia da 1ª e 4ª Região e dá outras providências."

- O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a competência conferida pelo Parágrafo único do inciso I do Art.7º e do inciso XX do Art.13 do referido Decreto e, por deliberação do Plenário do COFEM em sua 48ª AGE de dezembro de 2018, considerando:
- que a intervenção estabelecida pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 21/2018, de 24 de maio de 2018, não conseguiu sanar os problemas administrativos e financeiros do COREM da 6ª Região,

## **RESOLVE:**

ART.1º-Extinguir o Conselho Regional de Museologia da 6ª Região.

ART.2º-Determinar a transferência dos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima da jurisdição do COREM da 6ª Região para a jurisdição do COREM 1ª Região, ficando a sequinte configuração territorial:

Parágrafo único. COREM 1ª Região: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

**ART. 3º**-Determinar a transferência do estado do Acre da jurisdição do COREM da 6ª Região para a jurisdição do COREM da 4ª Região, ficando a seguinte configuração territorial:

Parágrafo único. COREM da 4ª Região: Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

ART.4º-A transferência dos registrados no COREM 6ª Região para o COREM 1ª Região [Amapá; Amazonas; Pará e Roraima] e para o COREM 4ª Região [Acre] se dará automaticamente, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo único: Toda a rotina de transferência da 6ª Região para as demais Regiões será detalhada em Instrução Normativa a ser encaminhada para as respectivas Regiões.

**ART.5º**-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

Rita de Cassia de Mattos

Rita de Cassia de mattes.

COREM 2R - 0064-I Presidente COFEM